



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br – http://www.camarapatos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 6607/2026

Aprovado em 1º turno por 13 votos, em 14, 5, 26

Aprovado em 2º turno por 16 votos, em 18, 5, 26

Aprovado Redação por 16 votos, em 18, 5, 26

A Sanção em 19, 5, 26



PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de concessionárias e revendas de veículos novos e seminovos afixarem cartazes informativos acerca do direito à isenção do IPVA para pessoas com deficiência no Município de Patos de Minas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Ficam as concessionárias e as revendas de veículos automotores novos e seminovos instaladas no Município de Patos de Minas obrigadas a afixar, em local visível ao público, cartazes informativos divulgando o direito à isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, bem como às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, observadas as condições previstas na legislação estadual vigente.

Art. 2º Os cartazes de que trata esta lei deverão conter, de forma clara, legível e acessível, a seguinte informação:

“PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, TÊM DIREITO À ISENÇÃO DO IPVA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI ESTADUAL Nº 14.937, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.”

Art. 3º Os cartazes deverão ser afixados em locais de fácil visualização pelo público, especialmente:

- I – nas áreas de atendimento ao consumidor;
- II – nos espaços destinados à exposição e comercialização de veículos;
- III – próximos aos balcões de atendimento ou recepção.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 13 de março de 2026.

 Paulo Augusto Corrêa	 João Batista Gonçalves – Cabo Batista
Vereador autor	Vereador coautor



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br – <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar maior divulgação e acesso à informação acerca do direito à isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA concedido às pessoas com deficiência, benefício previsto na legislação estadual, mas que ainda é desconhecido por grande parte da população.

A proposta busca garantir que consumidores e famílias tenham acesso a essa informação justamente no momento da aquisição do veículo, ou seja, no ambiente das concessionárias e revendas automotivas.

A iniciativa encontra amparo no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que assegura aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual quando necessário.

Além disso, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) estabelece como direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre direitos relacionados à aquisição de produtos e serviços.

Sob a perspectiva da inclusão social, a proposta também se alinha aos princípios previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que determina ao Poder Público a adoção de medidas que ampliem o acesso das pessoas com deficiência à informação e aos seus direitos.

Importante destacar que o projeto não cria benefício tributário nem altera a legislação estadual, limitando-se apenas a instituir uma obrigação de caráter informativo aos estabelecimentos comerciais instalados no Município.

Trata-se, portanto, de uma medida simples, de baixo custo e de grande relevância social, que contribui para a promoção da cidadania, da inclusão e da garantia de direitos.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.